



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00273108020198172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HENRIQUE AMON DE OLIVIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Importante esclarecer que o pagamento foi realizado de modo espontâneo, desde 19-08-2020 e, inclusive, houve juntada do mesmo para ciência da parte contrária, quando os autos ainda estavam em segunda instância, conforme comprovante em anexo. Cumpre esclarecer que o cálculo apresentado pela parte autora está eivado de VÍCIOS e em dissonância com a determinação dos autos, pois houve inserção de juros COMPOSTOS, enquanto a incidência é de JUROS SIMPLES, bem como inserção de juros até setembro de 2020, porém o pagamento ocorreu um mês antes, ou seja, agosto de 2020.

Necessário esclarecer que, no cálculo em anexo, retroagimos 1 mês na data da correção, para fins de compensação, pois o indexador estava atualizado até julho, mas o depósito ocorreu em agosto.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento, bem como dos equívocos supracitados, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 16 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE